



**CENTRO SOCIAL
DE
SANTO ESTÊVÃO

TAVIRA**

ESTATUTOS

CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO - TAVIRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de seção e fins

Art.º 1º - O CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua do Pinheiro nº3 – 8800-506 Santo Estêvão - Tavira.

Art.º 2º - 1 - O CENTRO SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO, tem como objetivos principais os seguintes:

Conceber um lar e centro de dia com apoio a idosos; ocupação de tempos livres da 3ª idade; apoio domiciliário e transporte de idosos.

- 2 - Complementarmente, poderá exercer as atividades de promoção e desenvolvimento, participação e gestão de atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, de beneficência, formação e aperfeiçoamento profissional, e ainda, promover atividades ecológicas, de preservação do ambiente, ações de desenvolvimento que contribuam para o bem-estar das populações, a organização de colóquios, conferências e seminários das atividades referidas, assim como o apoio na organização de processos e na prestação de serviços para a execução dos objetivos atrás referidos sendo que o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Santo Estêvão – Tavira, podendo trabalhar nas áreas circundantes.

- 3 – São considerados fins principais os de cariz social.

Art.º 3º - Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

a) Instalações de proteção e apoio aos idosos e deficientes, à infância, juventude, família, comunidade e população ativa;

b) Centros de cultura, recreio e desporto.

Art.º 4º - A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividades, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Art.º 5º - 1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

- 2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Art.º 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Art.º 7º - Haverá duas categorias de associados:

1. – Honorários – As pessoas ou entidades que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixos pela assembleia geral.

Art.º 8 – A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação possuirá.

Art.º 9 – São direitos do associado:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, os relatórios, as contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 20 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Art.º 10º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Art.º 11º - 1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos prejudiquem materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Art.º 12º - 1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam de direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art.º 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Art.º 14º - Perdem a qualidade de associado:

- 1 – a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior perderá na qualidade de sócio, aquele que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o tenha feito no prazo de 60 dias.

Art.º 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que não foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Seção I

Disposições Gerais

Art.º 16º - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º 17º - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art.º 18º - 1 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos corpos gerentes.

Art.º 19º - 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 20º - 1 – Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente por três mandatos para qualquer órgão da associação, salvo

se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição. Ao presidente aplica-se o disposto no decreto-lei 172-A a 14 de Novembro de 2014, no seu artigo 21.º - C nº6.

2 – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, nos exatos termos da legislação aplicável.

Art.º 21 – 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos votos dos seus titulares ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.º 22º - 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 23 – 1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benéfico para a associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Art.º 24 – 1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

2 – O voto por correspondência será admitido sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Art.º 25º - No que respeita a reuniões da Assembleia Geral as atas são assinadas pelos membros da respetiva mesa.

SESSÃO II

Da Assembleia Geral

Art.º 26º - 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 1 mês, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente e dois secretários.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.º 27º - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Art.º 28 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutários dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e a programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a reuniões, federações ou confederações.

Art.º 29º - 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e as contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 30º - 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente na mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Art.º 31º - 1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 32º - 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Art.º 33º - 1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o seu agendamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e das contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SESSÃO III

Da Direção

Art.º 34º - 1 – A Direção é constituída por três membros dos quais um presidente, o secretário e o tesoureiro.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo secretário e este substituto por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Art.º 35º - Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e as contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Art.º 36º - Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalização os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Art.º 37º - Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 38º - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Art.º 39º - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 40º - A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Art.º 41º - 1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção, sendo um deles o presidente.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou do tesoureiro e outro membro da Direção.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SESSÃO VI

Do Conselho Fiscal

Art.º 42º - 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Art.º 43º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, as contas e o orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

Art.º 44º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 45º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Art.º 46º - Constituem receitas de acordo com os normativos e o regime financeiro da instituição:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Art.º 47º - 1 – No caso de extinção da associação, cumprirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção de negócios pendentes.

Art.º 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

//

Aprovados por unanimidade em reunião de Assembleia Geral de 7 de Março de 2017

A mesa de Assembleia Geral

Associação constituída a 7 de Agosto de 1998 perante o notário público de Tavira no salão da Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

O registo na Segurança Social foi lavrado pela inscrição nº 91/99, a fl. 178 do livro nº 7 das associações de solidariedade social, e considera-se efetuado em 12 de Fevereiro de 1999, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Regulamento acima citado.